

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos  
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	12
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	21
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	22
PAUTAS DE JULGAMENTO .....	26

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Publicação: Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## Comunicações Processuais

## EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/012105/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

GESTORA: SRA. KÊITIA DA SILVA OLIVEIRA (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAXINGÓ - PI).

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a **Sra. Kêitia da Silva Oliveira (Secretária Municipal de Educação de Caxingó - PI)** para que, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), tome conhecimento e, caso entenda necessário, apresente suas contrarrazões ao Recurso de Reconsideração, constante no **Processo TC/012105/2022**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e três de novembro de dois mil e vinte e dois.

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC 010914/2022

ACÓRDÃO Nº 613/2022 - SPL

DECISÃO: 1080/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEAD/PREV – ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2022, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022.

REPRESENTANTE: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – DFAE.

REPRESENTADO: ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE – SECRETÁRIA DA SEAD/PREV.

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA – OAB/PI Nº 5952 (PROCURAÇÃO PEÇA 29)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. SUPOSTAS NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2022. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.

**SUMÁRIO:** Representação. Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAD/PREV. Exercício de 2022. Unânime. Procedência Parcial. Determinação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 31), nos seguintes termos: a) procedência parcial da representação; b) expedição de determinação à gestora da SEADPREV, Sra. Ariane Sídia Benigno Felipe, que observe o estabelecido na IN CGE nº 001/2021 para que realize pesquisas de preços eficientes de forma prévia às contratações.

**Presentes:** os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.  
Sessão Plenária Ordinária nº 036, em Teresina, 10 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Relator

PROCESSO TC/012289/2020

ACÓRDÃO Nº 613/2022-SSC  
DECISÃO: Nº 705/2022.

ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE A DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE CONCESSÃO.  
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA  
DENUNCIANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A - AGESPISA  
DENUNCIADO: JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA (PREFEITO)  
RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**EMENTA:** DENÚNCIA REF. DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE CONCESSÃO. EXERCÍCIO 2020. NÃO CONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO.

1 – Ausente comprovação de ofensa ao Princípio da Publicidade, assim como da competitividade ao certame.

**SUMÁRIO:** *Denúncia. Águas e Esgotos do Piauí S. A. - AGESPISA. Exercício de 2020. Não conhecimento. Arquivamento. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 06), o Termo de Conclusão da Instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 32), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 36), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 15, 30,34 e 38), o voto do Relator (peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43), da seguinte forma: considerando não restar caracterizado inexistência de ofensa ao princípio da publicidade, e nem a restrição à competitividade do certame, voto, concordando com o Ministério Público de Contas, pelo não conhecimento e pelo arquivamento da presente denúncia.

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 037, de 09 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Relator

PROCESSO TC/004103/2017

ACÓRDÃO Nº 615/2022 - SPL  
DECISÃO Nº 1082/2022

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE À DENÚNCIA SOBRE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, EXERCÍCIO 2017.

ÓRGÃOS FISCALIZADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, EXERCÍCIO 2017.

RESPONSÁVEIS: VALDEMAR DOS SANTOS BARROS (PREFEITO)

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): VITOR TABATINGA DO RÊGO LOPES - OAB/PI Nº 6.989 (PROCURAÇÃO À PEÇA 59)

**EMENTA.** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SUPERFATURAMENTO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM. POSSIBILIDADE DE DANO AO MUNICÍPIO. CONFIRMAÇÃO DA OCORRÊNCIA.

1. A DFENG concluiu pela confirmação da ocorrência do superfaturamento no montante de R\$ 71.410,75, que deve ser pago de forma atualizada e imputado ao gestor, e pela repercussão desses fatos na prestação de contas do exercício de 2017.

*Sumário: Tomada de Contas Especial. Prefeitura Municipal de São José do Peixe. Exercício financeiro 2017. Pela confirmação do superfaturamento. Imputação de débito. Unânime.*

Retornam os autos ao Plenário para conclusão do julgamento com a colheita de votos do Relator, dos Cons. Substitutos Alisson Araújo e Jaylson Campelo e dos Cons. Flora Izabel, Kleber Eulálio e Olavo Rebêlo, nos termos da Decisão nº 758/22 (peça 72). Prolatado o voto do Relator e colhidos os demais votos remanescentes, restou concluso o julgamento, como segue.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 958/2019 (peça 40), o relatório (peça 48) e a análise de contraditório (peça 63) da II Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 65), a sustentação oral do advogado, as argumentações do Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, pela **confirmação da ocorrência do superfaturamento no montante de R\$ 71.410,75, o qual deve ser imputado ao Sr. Valdemar dos Santos Barros e pago de forma atualizada**, bem como pela repercussão desses fatos na prestação de contas do exercício de 2017, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 75).

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo. Não houve substituto designado para o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 10 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO: TC/001109/2022

ACÓRDÃO Nº 616/2022 - SPL

DECISÃO Nº 1084/2022

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO TC/018509/2019 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA P. M. DE PIO IX/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

RECORRENTE(S): R.B. SOUZA RAMOS - ME

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO(S): MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA – OAB/PI Nº 1973 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 05)

EMENTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADES NA COMPENSAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTO NOVO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA SABAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS. NÃO PROVIMENTO.

1. Entende-se que os argumentos apresentados em sede recursal, em sua maioria, são idênticos aos de defesa constantes no processo de origem, já devidamente analisados pelo órgão técnico e pelo Parquet de Contas, sendo as demais alegações não se mostram suficientes para afastar as irregularidades apontadas e amplamente discutidas no processo inicial, desse modo, não havendo razões para reforma da decisão recorrida.

*Sumário: Recurso de Reconsideração. Tomada de Contas Especial. Prefeitura Municipal de Pio IX, exercício financeiro de 2016. Conhecimento. Improvimento. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), a sustentação oral do advogado Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **improvimento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 472/2021-SSC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16).

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 10 de novembro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO: TC/003651/2017 APENSADO AO TC/005977/2017

ACÓRDÃO Nº 616/2022 - SSC

DECISÃO Nº 708/2022

ASSUNTO: DENÚNCIA REF. IRREGULARIDADES NO PP Nº 01/2017.

DENUNCIANTE: MÁRCIO VICTOR DE CASTRO BRITO

DENUNCIADO: JOSÉ CARLOS GOMES BANDEIRA (PREFEITO)

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952) (PROCURAÇÃO - PEÇA 41, FLS. 04, DO TC/005977/2017) E GYSELLY NUNES DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 21.612) (SUBSTABELECIMENTO – PEÇA 75, FLS. 01, DO TC/005977/2017).

EMENTA. DENUNCIA. IRREGULARIDADES EM PREGÃO PRESENCIAL. SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Considerando que, após a instauração de Tomada de Contas Especial, em relação às despesas com transportes e sua subcontratação, onde a DFAM informa que não constam elementos que possibilitem a análise quanto à execução do serviço e, da impossibilidade de mensurar o dano ocasionado ao erário pela subcontratação dos serviços.

**Sumário:** Denúncia. Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí. Exercício de 2017. **Procedência Parcial. Aplicação de multa.** Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 04), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 33), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 44), o voto do Relator (peça 78), do Processo **TC/005977/2017**, considerando os autos da **Denúncia TC/003651/2017 – apensada ao TC/005977/2017**, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no do Relator (peça 78), pela **procedência da denúncia**, com a **aplicação de multa de 300 UFR/PI** ao Sr. José Carlos Gomes Bandeira, nos termos do art.79, I, da Lei 5.888/2009, bem como art.206, III do Regimento Interno desta Corte, tendo

em vista as irregularidades apontadas no Pregão Presencial nº 001/2017, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 09 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO: TC/013301/2022

ACÓRDÃO Nº 617/2022 - SPL

DECISÃO Nº 1085/2022

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME – AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, AUDITORIA, EXERCÍCIO DE 2020.

INTERESSADO: ANTONIO TORRES DA PAZ – DIRETOR GERAL DA ATI.

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINJEIRO JÚNIOR

EMENTA. PEDIDO DE REEXAME. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS EM AUDITORIA. INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Em assim sendo, considerando o posicionamento técnico, bem como o fato de o Recorrente não ter apresentado fato ou documento novo capaz de afastar as irregularidades apuradas no processo de Auditoria em análise, não se vislumbra motivos para modificação do Acórdão recorrido.

**Sumário:** Pedido de Reexame. Auditoria. Agência de Tecnologia da Informação - ATI, exercício financeiro de 2020. **Conhecimento. Provimento Parcial.** Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão de Fiscalização da Segurança Pública e Tecnologia da Informação/DFESP 3 (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), a manifestação oral do gestor Antônio Torres da Paz e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, modificando-se o Acórdão nº 350/2022-SPL para reduzir a multa aplicada ao gestor, Sr. Antônio Torres da Paz, para 250 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16).

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 10 de novembro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO: TC/005977/2017

ACÓRDÃO Nº 617/2022 - SSC

DECISÃO Nº 708/2022

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P.M. DE JATOBÁ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2017.

RESPONSÁVEL: JOSÉ CARLOS GOMES BANDEIRA (PREFEITO).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952) (PROCURAÇÃO - PEÇA 41, FLS. 04) E GYSELLY NUNES DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 21.612) (SUBSTABELECIMENTO - PEÇA 75, FLS. 01).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GESTÃO. IRREGULARIDADES EM PREGÃO PRESENCIAL. SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO DANO.

1. Considerando que, após a instauração de Tomada de Contas Especial, em relação às despesas com transportes e sua subcontratação, onde a DFAM informa que não constam elementos que possibilitem a análise quanto à execução do serviço e, da impossibilidade de mensurar o dano ocasionado ao erário pela subcontratação dos serviços.

*Sumário: Prestação de Contas do Município de Jatobá do PI. Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2017. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Recomendações. Unânime.*

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório:** - Irregularidades quanto à locação de veículos; - Irregularidades no Processo de Adesão de Registro de Preços; - Ausência de licitação: Serv. confecção de GFIPS e Folha Pagamento – R\$ 36.000,00; - Fragmentação de despesas: Serv. Roço e Capina – R\$ 21.110,00; Coleta e Exames Laboratoriais – R\$ 30.105,85; - Pagamento de Juros e Multas por atraso no pagamento de obrigações sociais;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 04), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 33), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 44), o voto do Relator (peça 78), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no do Relator (peça 78), da seguinte forma: considerando que, após a instauração de Tomada de Contas Especial, em relação às despesas com transportes e sua subcontratação, onde a DFAM informa que não constam elementos que possibilitem a análise quanto à execução do serviço e, da impossibilidade de mensurar o dano ocasionado ao erário pela subcontratação dos serviços, exposto no voto e o que mais dos autos consta, discordando do Ministério Público de Contas pelo Julgamento de regularidade com ressalvas às contas de gestão do Sr. José Carlos Gomes Bandeira, na gestão da Prefeitura Municipal, com esteio no art.122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa de 700 UFR/PI, previstas no art. 79, incisos I, II, VII da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, incisos I, II, III e VIII da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno – republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no do Relator (peça 78), pela não imputação de débito à Secretária de Administração, Sra. Larissa Lima Bandeira, referente aos encargos moratórios.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 09 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO: TC/005977/2017

ACÓRDÃO Nº 618/2022 - SSC

DECISÃO Nº 708/2022

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB DA P.M. DE JATOBÁ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2017

RESPONSÁVEL: JOSEANE OLIVEIRA PEREIRA (GESTORA)

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952) (PROCURAÇÃO - PEÇA 41, FLS. 05)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDEB. IRREGULARIDADES EM PREGÃO PRESENCIAL. SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO DANO.

1. Considerando que, após a instauração de Tomada de Contas Especial, em relação às despesas com transportes e sua subcontratação, onde a DFAM informa que não constam elementos que possibilitem a análise quanto à execução do serviço e, da impossibilidade de mensurar o dano ocasionado ao erário pela subcontratação dos serviços.

*Sumário: Prestação de Contas do Município de Jatobá do PI. Contas do FUNDEB. Exercício Financeiro de 2017. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Recomendações. Unânime.*

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório:** Irregularidades no Processo de Adesão de Registro de Preços; Pagamento de multas e juros pelo atraso no pagamento de obrigações sociais; Contratação de Prestadores de Serviços sem a realização de Concurso Público.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Gestão Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 04), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 33), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 44), o voto do Relator (peça 78), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 78), pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** das contas de gestão do FUNDEB, na gestão da **Sra. Joseane Oliveira Pereira**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, bem como, pela **aplicação de multa de 500 UFR/PI**, nos termos do art.79, I e II da lei supracitada c/c o art.206, I e II do RITCE, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 78), pela **não imputação de débito** à gestora do FUNDEB, referente aos encargos moratórios.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 09 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO: TC/013761/2020

ACÓRDÃO Nº 626/2022 - SSC

DECISÃO Nº 714/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DE NASARÉ LIMA SOARES, CPF Nº 182.216.023-53, OCUPANTE NO CARGO DE PROFESSOR(A) 40 HORAS, CLASSE “A”, NÍVEL IV, MATRÍCULA Nº 0609714, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, COM FUNDAMENTO ART. 6º, I, II, III E IV DA EC Nº 41/03 (REDAÇÃO ANTERIOR À EC Nº 103/19)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA. ATO DE PESSOAL. INATIVAÇÃO. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS PARA O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NO CASO CONCRETO. MANUTENÇÃO DA SÚMULA Nº 05 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. SOPESAMENTO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE COM OUTROS PRINCÍPIOS CONSTANTES NO ORDENAMENTO JURÍDICO. MODULAÇÃO DO EFEITO DA INCONSTITUCIONALIDADE DAS TRANSPOSIÇÕES NOS PROCESSOS DE INATIVAÇÃO SUBMETIDOS A JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS. REGISTRO DO ATO CONCESSÁRIO.

1. Possibilidade do Tribunal de Contas apreciar a constitucionalidade de leis e atos normativos no caso concreto.

2. Manutenção da Súmula Nº 05, tendo em vista que a sua redação está em consonância com o disposto na CF, que veda o ingresso em cargo efetivo ou carreira diversa, sem a prévia aprovação em concurso público.

3. Existência de precedentes do próprio TCE/PI julgando pelo registro de atos de aposentadorias de algumas carreiras do Estado, no caso concreto, mesmo com a referida súmula estando em vigor.

4. Enquadramento, no caso concreto, das diversas situações que possam se amoldar na redação do verbete sumular, considerando o sopesamento dos princípios da legalidade com outros princípios constantes no ordenamento jurídico, tais como os princípios da segurança jurídica, boa fé, dignidade da pessoa humana, caráter contributivo do regime previdenciário, dentre outros.

5. Modulação dos efeitos da inconstitucionalidade das Transposições nos processos de Inativação submetidos a julgamento do Tribunal de Contas, os quais serão analisados individualmente pelo relator que, com base nos princípios

constitucionais, da boa fé, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica e da contributividade previdenciária, bem como considerando o serviço prestado ao Estado, deve reconhecer o direito à Aposentadoria do servidor.

*Sumário. Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Pelo registro do ato concessório. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Registro de Ato de Aposentadoria da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto do Relator (peça 09), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 09), da seguinte forma: Face ao exposto, e o mais que dos autos consta, considerando que a situação funcional da servidora se enquadra nas hipóteses previstas no Acórdão nº 401/2022-SPL, de 25 de agosto de 2022, que decidiu pela MODULAÇÃO do efeito sobre atos de aposentadorias, pelo **registro** do ato concessório de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Nasaré Lima Soares, CPF nº 182.216.023-5, qual seja a Portaria nº 1264/2022 – PIAUÍ PREV (Peça 1, fls. 192), de 27 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 190, de 04 de outubro de 2022 (Peça 1, fls. 193), com proventos no valor de 3.937,69 (três mil e novecentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em 09 de novembro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Relator



PROCESSO: TC/014920/2020

Sumário. **Pensão por Morte. Servidor Público Militar. Pelo registro do ato concessório. Comunicação. Unânime.**

ACÓRDÃO Nº 627/2022 - SSC

DECISÃO Nº 715/2022

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO

INTERESSADA: VERA LÚCIA DOS SANTOS NASCIMENTO, NA CONDIÇÃO DE VIÚVA; THAIZA BRANDÃO DO NASCIMENTO E WILLDER SHAN SOARES DO NASCIMENTO, NA CONDIÇÃO DE FILHOS MENORES DE 21 ANOS DO EX-SEGURADO FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO, FALECIDO EM 21.02.2020 (CERTIDÃO DE ÓBITO À FL. 41, PEÇA 01), QUE ERA SERVIDOR INATIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, NA PATENTE DE CAPITÃO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA RESENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. SERVIDORES ESTADUAIS MILITARES. QUESTIONAMENTO ACERCA DA INCONSTITUCIONALIDADE DE EMENDA CONSTITUCIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ. MATÉRIA SUJEITA À APRECIÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A concessão do benefício de pensão por morte aos servidores públicos do Estado do Piauí (mesmo os militares) deve obedecer ao disposto na Emenda Constitucional Estadual nº 54/2019, publicada pela primeira vez em 26/12/19, c/c a Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12/11/19.

2. Entende-se que se inconstitucional a Emenda à Constitucional do Estado do Piauí sob nº 54/2019, esta inconstitucionalidade, que não está clara, deve ser questionada perante o órgão que tenha competência para torná-la inconstitucional em tese, no caso o

STF.

3. Destaca-se por fim que em caso da EC/PI nº 54/2019 venha a ser declarada inconstitucional no tocante aos militares, os prejudicados podem vir a receber os valores a que teriam direito, por meio de ação própria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Folha de Informação e Despacho da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 05), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 06), o voto do Relator (peça 11), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 11), da seguinte forma: concordando com o parecer ministerial e com o fim de não prejudicar ainda mais os beneficiários das pensões, **pelo registro do ato concessório**, podendo os beneficiários, se julgada a inconstitucionalidade da EC/PI nº 54/2019, vir a corrigir suas pensões e receber do Estado a diferença dos valores a que possam ter direito, por meio de ação própria. Quanto à inconstitucionalidade da Emenda Constitucional do Piauí nº 54/2019, na parte em que se refere aos benefícios e sistemas de cotas dos militares, que a mesma deve ser decidida por Órgãos que tenham competência para julgar inconstitucionalidade em tese. E ainda, pela **comunicação** à Procuradoria Geral do Estado e ao Governador do Estado do Piauí, para que, caso entendam necessário ingressem com Ação Direta de Inconstitucionalidade da referida Emenda.

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício, em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em 09 de novembro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Relator

PROCESSO TC Nº. 005390/2021

ACÓRDÃO Nº. 621/2022-SPL

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 1090/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 036, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018

RECORRENTE: ÂNGELO JOSÉ SENAS SANTOS – PREFEITO

ADVOGADO: ÉRICO MALTA PACHECO - OAB/PI Nº 3906 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 4)

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO.

*Recurso de Reconsideração referente ao julgamento da Prestação de Contas de Gestão do Município de Redenção do Gurgueia – Exercício Financeiro 2018. **Conhecimento e Provimento Parcial.** Reforma da Decisão Recorrida de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas e manutenção da multa aplicada ao Gestor, no valor de 1.000 UFR-PI. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o Relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 48), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 50), a sustentação oral do advogado Érico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3906) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu provimento parcial, reformando-se parcialmente a Decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 039/2021-SPC, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 036/2021, de 22 de fevereiro de 2021, modificando o julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas e mantida a multa no valor de 1000 UFRPI, aplicada ao Gestor, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 58).

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC Nº 011165/2022

ACÓRDÃO Nº. 622/2022- SPL

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PLENÁRIO

DECISÃO Nº. 1091/22

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 036, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

AGRAVO REGIMENTAL REFERENTE À DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 172/2002 –GJV – DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - SECULT

AGRAVANTE: PEDRO VIDAL OLÍMPIO DE MELO COSTA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Aggravamento Regimental referente à Decisão Monocrática nº 172/2002 – GJV – Denúncia contra a Secretaria de Cultura do Estado do Piauí – SECULT. Pelo conhecimento, e no mérito, pelo **Provimento do Recurso**, mantendo-se a Decisão Agravada. **Decisão Unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes, autos, considerando o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 10) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Agravo Regimental e, no mérito, pelo seu provimento, mantendo-se a medida cautelar de urgência anteriormente concedida (Decisão Monocrática nº 172/2022-GJV), até que haja a devida comprovação de que os Projetos elencados na Tabela das págs. 7-10 da peça 3, do TC nº 006137/2022 – Denúncia – estão de acordo com os requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 4.997/97, ou até que se conclua a análise do referido Processo de Denúncia, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16).

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

Nº PROCESSO: TC/010742/2022

ACÓRDÃO Nº 623/2022-SPL

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO REF. AO TC/008814/2018

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ

RECORRENTE: VILMAR PAES LANDIM (PRESIDENTE)

ADVOGADO: GUSTAVO CASTRO BRAZ LANDIM - OAB/PI Nº 21.065

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. SUPERVINIÊNCIA DE DOCUMENTOS. SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE ENSEJADORA DA REPROVAÇÃO DAS CONTAS. REVERSÃO DO JULGAMENTO. MANUTENÇÃO DA MULTA.**

Havendo o saneamento da irregularidade ensejadora da reprovação das contas, pugna-se pela reversão do julgamento de irregularidade para irregularidade com ressalvas, com a manutenção da multa – haja vista a existência da irregularidade.

*Sumário: Pedido de Revisão. Prestação de Contas da Câmara Municipal de Bonfim do Piauí (exercício de 2018). Conhecimento. Provimento. Manutenção da multa. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), a sustentação oral do advogado Gustavo Castro Braz Landim (OAB/PI nº 21.065) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão e, no mérito, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 527/2021-SPC, para que as contas passem **de** julgamento de Irregularidade **para** Regularidade com Ressalvas; mantendo-se, no entanto, a multa aplicada de **300 UFRs** ao **Sr. Vilmar Paes Landim**, em decorrência das falhas remanescentes, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20).

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária nº 036, em 10 de novembro de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

ACÓRDÃO Nº 624/2022-SPL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2018)

UNIDADE GESTORA: P.M. DE BOM JESUS

EMBARGANTES: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO (A): BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (OAB/PE Nº 11.338) E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 5)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SEGURANÇA JURÍDICA. UNIFORMIZAÇÃO D JURISPRUDÊNCIA. CORREÇÃO DE VOTO.

1. O Tribunal de Contas do Piauí entende que é possível processos de inexigibilidade para a contratação de escritório de advocacia, visando a recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB;

2. Em processos de representação que questionam a referida contratação, esta Corte de Contas tem julgado pelo improvimento e o respectivo arquivamento da demanda;

3. Decisões em sentido contrário trazem insegurança jurídica aos jurisdicionados, demandando ao julgador considerar a obrigação do juiz em uniformizar a jurisprudência, mantendo-a estável, íntegra e coerente.

*Sumário: Embargos de declaração. Representação em face do Município de Bom Jesus (exercício de 2018). Conhecimento. Provimento. Decisão unânime.*

Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a confirmação/colheita do voto da Relatora e votos dos Cons. Substitutos Jackson Veras e Jaylson Campelo, e dos Cons. Olavo Rebêlo, Waltânia Alvarenga e Abelardo Vilanova, nos termos da Decisão nº 800/22 (peça 9). Colhido o voto da Relatora (peça 14) e os demais votos remanescentes, restou concluso o julgamento, como segue.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), a sustentação oral do advogado Valdílio Souza Falcão Filho – OAB/PI nº 3789 (sem

Procuração nos autos) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, para que o dispositivo do voto constante no Acórdão nº 439/2022-SPC passe a figurar: **DE:** “Em consonância com o Ministério Público de Contas, pela PROCEDÊNCIA desta Representação, SEM APLICAÇÃO DE MULTA, em razão de o gestor ter exercido a autotutela e rescindido o contrato”; **PARA:** “Em discordância com o Ministério Público de Contas, pela IMPROCEDÊNCIA desta Representação, com o respectivo ARQUIVAMENTO”, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 14).

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária nº 036, em 10 de novembro de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.  
(assinado digitalmente)  
Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues  
RELATORA



## Decisões Monocráticas

PROTOCOLO: 014558/2022

### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: EMISSÃO DE CERTIDÃO DE LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL- LRF

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ- EXERCÍCIO 2020

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

DECISÃO: Nº 309/2022 – GAV

Trata-se de emissão de Certidão da Lei de Responsabilidade Fiscal do Município de Brejo do Piauí, relativa ao exercício financeiro de 2020, nos termos da Decisão Plenária nº 1.529/2019, desta Corte de Contas.

Consubstanciando a Instrução Normativa nº 02/2014 do TCE/PI, compete ao relator manifestar-se acerca das ressalvas referentes ao exercício financeiro de 2020, para os quais se requer a certificação do cumprimento das obrigações necessárias a contratação de operação de crédito.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM concluiu pelo cumprimento dos limites legais nos seguintes pontos:

1. Limite de receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital ;
2. Despesa total com pessoal do Município: 2.1 Despesa com pessoal do Poder Executivo; 2.2 Despesa com Pessoal do Poder Legislativo;
3. Despesa com pessoal dos Poderes ou Órgão acima do limite legal;
4. Operações de crédito com infração à LC 101/00 – art. 33 da LC 101/00. Cumpre, considerando que não houve operações de crédito no exercício;
5. Outras operações equiparadas a operações de crédito – art. 37 da LC 101/00. Cumpre, considerando que no exercício não houve realização de outras operações equiparadas a operações de crédito no exercício;
6. Publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – art. 52 da LC 101/00;
7. Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF: art. 55, § 2º, da LC 101/00;
8. Pleno Cumprimento das Competências Tributárias;
9. Cumprimento dos Gastos com Educação;
10. Cumprimento dos Gastos com Profissionais do Magistério;
11. Cumprimento dos Gastos com Saúde.

Cabe ressaltar que as contas do Município de Brejo do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2020, ainda não foram apreciadas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, determino a emissão da certidão da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos estritos termos do relatório emitido pela Secretaria do Tribunal.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 22 de Novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/014689/2022

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO REF. AO PROCESSO TC/003019/2016 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (FMPS), DA P.M. NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, EXERCÍCIO 2016.

INTERESSADO: JOSÉ SOARES DE SOUSA NETO

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: LUIS VITOR SOUSA SANTOS – OAB/PI nº 12.002 (PROCURAÇÃO À PEÇA 05)

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 326/2022 – GKB

Trata-se de Pedido de Revisão protocolado nesta Corte de Contas pelo Sr. José Soares de Sousa Neto, ex- Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social (FMPS), do município de Nossa Senhora de Nazaré, em cuja gestão foram julgadas irregulares as contas daquele órgão, relativas ao exercício financeiro de 2016.

Com efeito, na sessão realizada no dia 09 de junho de 2020, a Primeira Câmara deste Tribunal, através do Acórdão nº 669/2020 (peça 02), decidiu, de forma unânime, pelo julgamento de Irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e pela aplicação de multa ao gestor, Sr. José Soares de Sousa Neto, no valor correspondente a 1.500 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Inconformado, o recorrente interpôs, no dia 17/11/2022, o presente Pedido de Revisão, por meio do qual requer: a) Que seja conhecido e provido o presente recurso de revisão que opinou pelo julgamento de irregularidade às contas de Gestão do Fundo de Previdência Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré – exercício financeiro de 2016 – Acórdão nº 669/2020; b) Que seja realizado o juízo rescindente para desconstituir o Acórdão nº 669/2020, referente ao julgamento das Contas de Gestão do Fundo de Previdência Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré – exercício financeiro de 2016, que seguem em cópia (peças obrigatórias); c) Que seja realizado o juízo rescisório para, julgando procedente o presente pedido de revisão, modificar o Acórdão nº 669/2020 objeto do presente recurso, para que seja emitido Acórdão com Regularidade mesmo que com as devidas ressalvas a prestação de contas recorrida.

De início, reconhece-se a legitimidade do recorrente, nos termos do art. 414 do RITCE/PI, bem como a tempestividade do pedido interposto, considerando que o Acórdão nº 669/2020 foi publicado no Diário Oficial do TCE/PI nº 169 de 10/09/2022. Em pesquisa ao TC/003019/2016, verificou-se que o interessado protocolou Recurso de Reconsideração (TC/011924/2020), onde o Plenário desta Corte de Contas decidiu na sessão do dia 12/11/2020, no Acórdão 1982/2020, de forma unânime pelo conhecimento e improvimento do presente Recurso, tendo esta decisão transitado em julgado em 14/01/2021 (certidão à peça 14 do TC/011924/2020), atendendo o prazo legal de 2 (dois) anos, conforme prevê o art. 157 da LOTCE/PI.

Contudo, para fins de admissibilidade do recurso Pedido de Revisão, resta analisar se estão presentes os demais requisitos exigidos em lei para seu conhecimento.

Nesse sentido, alega o recorrente que o presente recurso tem como fundamento o art. 440, incisos II e III, do Regimento Interno do TCE/PI, no que se refere à “*insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida*” e a “*superveniência de documentos novos, com eficácia sobre prova produzida*”.

Ocorre que, todos os documentos acostados aos autos são anteriores ao fato não existindo nos autos quaisquer documento novos, limitando-se o ex-gestor a anexar cópias de peças do processo de origem (TC/003019/2016).

Logo, a pretensão do recorrente não encontra amparo nas hipóteses específicas da presente espécie recursal, posto que revela mero inconformismo quanto à justiça da decisão e desejo de reapreciação de documentos já analisados por esta Corte de Contas, além da não observância da normativa legal que disciplina o assunto, senão veja-se:

#### Regimento Interno – TCE/PI

Art. 440. (...)

§2º A revisão não é meio hábil para discutir, unicamente, a justiça da decisão ou a valoração de prova constante no processo originário.

Art. 441 (...)

§3º Fica **obrigado o proponente a demonstrar, em preliminar, os requisitos de admissibilidade do pedido de revisão**, segundo as hipóteses previstas nos incisos I a III, do art. 440, bem como reproduzir todos os documentos necessários à sua propositura – *grifos nossos*.

Diante do exposto, não conheço o presente pedido de Revisão, tendo em vista a inobservância dos pressupostos legais de admissibilidade, consoante art. 442, I, do RITCE/PI.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico, e providências cabíveis.

Teresina-PI, 21 de novembro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC- Nº 013498/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REFORMA, POR INVALIDEZ

INTERESSADA: CRISTIANE ARAGÃO ALMEIDA DE MORAES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 257/22 – GOR

Trata o processo de Reforma por Invalidez de CRISTIANE ARAGAO ALMEIDA DE MORAES, CPF nº 704.282.633-72, Cabo, Matrícula nº 084725-9, lotado na Polícia Militar do Estado do Piauí, com base no art. 94; art. 95, II, art. 98, V, art. 101, I, da Lei nº 3808/81 c/c art. 58, IV da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o Decreto Estadual S/N, datado de 16 de setembro de 2022, concessivo da Reforma, por Invalidez, da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 178, de 16/09/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 3.290,64 (três mil, duzentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, b da CE/89, conforme o art. 197, III, e Parágrafo único do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 21 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC- Nº 013865/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 265/22 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, concedida à servidora Srª. MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO, CPF nº 150.543.493-91, ocupante do cargo de AGENTE DE POLÍCIA, Classe ESPECIAL, matrícula nº 0093211, do quadro de pessoal do (a) SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ, com arrimo no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 0997/22, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 190, do dia 04/10/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 8.847,14 (oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 21 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC- Nº 014026/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DA CRUZ ROCHA LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 264/22 – GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por Maria da Cruz Rocha Lima, CPF nº. 181.902.193-91, RG nº 766.356, na qualidade de cônjuge do servidor falecido, Sr. Francisco Batista Lima, CPF nº 152.708.403-59, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, lotado na Superintendência Municipal de Transportes e Transito – STRANS, matrícula nº 010258, falecido em 16/11/2020, com fundamento nos art. 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001 com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005, c/c o art. 16, inciso I da Lei Federal nº 8.213/1991, e o art. 105, inciso II, do Decreto Federal nº 3.048/1999, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0960/2022, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3326, de 02/08/2022 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 1.212,00 (mil, duzentos e doze reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 21 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 014254/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: BENICIO LOPES DA SILVA FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 267/22 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, concedida à servidora Srª. BENICIO LOPES DA SILVA FILHO, CPF nº 097.097.383-72, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível III, matrícula nº 1035118, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, com arrimo no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 1376/22, concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 198, do dia 17/10/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 4.603,74 (quatro mil, seiscentos e três reais e setenta e quatro centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 21 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 014264/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: RENATO DA SILVA MOURA E ANTÔNIO DAVI DOS SANTOS MOURA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 268/22 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por RENATO DA SILVA MOURA, CPF nº 788.757.733-00, e ANTÔNIO DAVI DOS SANTOS MOURA, CPF nº 111.946.593-14, nascido em 01/08/09, na condição de cônjuge e filho menor da Srª. FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS MOURA, CPF nº 778.726.733-04, servidora ativa, outrora ocupante do cargo de Agente de Saúde, especialidade Agente de Combate a Endemias, Nível “B2”, vinculada à Fundação Municipal de Saúde-FMS, matrícula nº 031875, falecida em 25.12.2021, nos termos do arts. 12, 15, 17 e 21 da Lei Municipal 5.686/2021, c/c art. 16, inciso I, da Lei nº 8.213/91 e o art. 105, I, do Decreto Federal nº 3.048/99, cujos requisitos foram devidamente implementado.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1152/2022, concessiva da pensão dos interessados, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3354, de 14/09/2022 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 1.212,00 (mil, duzentos e doze reais), dividido em cotas iguais aos dependentes, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 21 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC- Nº 013883/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DO CARMO SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 269/22 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, concedida à servidora Srª. Maria do Carmo Silva, CPF nº 286.264.273-87, ocupante do cargo do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, Classe III, Padrão B, matrícula nº 0193992, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 1017/22, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 190, do dia 04/10/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 2.164,32 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 22 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator



PROCESSO TC- Nº 013952/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 270/22 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, concedida à servidora Srª Maria das Graças de Sousa Santos, CPF nº 096.219.703-34, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0208337, lotada na Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, e PU da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 1336/22, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 194, do dia 10/10/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 2.539,98 (dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 22 de novembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO: TC 014265/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): FRANCISCA MARIA DOS SANTOS BACELAR DE CARVALHO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 281/2022 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais e Garantida de Paridade**, concedida à servidora **FRANCISCA MARIA DOS SANTOS BACELAR DE CARVALHO, CPF nº 130.271.823-15**, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0228834, lotada no Instituto de Assistência Técnico e Extensão Rural do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial de nº 198, em 17/10/2022, (fls. 223, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022RA0679 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar Legal a Portaria nº 1360/2022 - PIAUIPREV (fl. 222, peça 01), datada de 10/10/2022**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com **Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.545,80 (Um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)**.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 014618/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: INÁCIO JOSE FERREIRA BARBOSA NETO, CPF Nº 241.210.293-72

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 292/2022 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao servidor **INÁCIO JOSÉ FERREIRA BARBOSA NETO** CPF nº 241.210.293-72, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão E, matrícula nº 0400394, lotado na Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, com arrimo nos Art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no DOE Nº. 209, em 04-11-2022 (peça 01, fls.138).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022LA0601 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº. 1481/2022 – PIAUIPREV** (Peça 1, fls. 137), em 27 de outubro de 2022, concessiva da aposentadoria ao requerente **Sr. Inácio José Ferreira Barbosa Neto**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.251,08 (mil, duzentos e cinquenta e um reais e oito centavos)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO Lei Complementar 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16 c/c Lei nº 7.713/2021	R\$1.221,06
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL, art. 65 da LC nº 13/94	R\$30,02
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$1.251,08</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 22 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/014542/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADA: MARIA MAZZARELO DAMASCENO CRONEMBERGER MANGUEIRA, CPF Nº 200.052.963-15

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 293/2022 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)**, concedida à servidora **MARIA MAZZARELO DAMASCENO CRONEMBERGER MANGUEIRA**, CPF nº 200.052.963-15, ocupante do cargo de Agente Superior de Serviços, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0088293, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamentação legal no **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 205**, em **28/10/2022** (peça 1, fl. 225).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022LA0613 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº 0944/2022 – PIAUIPREV** (Peça 1, fl. 224), em **24 de outubro de 2022**, concessiva da aposentadoria a requerente **Maria Mazzarelo Damasceno Cronemberger Mangueira**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$5.362,27 (cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C LEI Nº 7.713/2021).	R\$4.960,27
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA – DAS (ART. 56 DA LC Nº 13/94).	R\$330,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$72,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$5.362,27</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 22 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/004197/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº. 47/05)

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO MADEIRA SANTOS, CPF Nº 273.564.773-00

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 294/2022 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Maria do Socorro Madeira Santos, CPF nº 273.564.773-00, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível “6A”, Referência III, Matrícula nº 4150406, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Comarca de Arraial-PI), com fundamentação legal art. 3º da EC nº 47/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 53, em 18 de março de 2022 (peça 01, fls.391).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022LA0595 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 0337/2022 – PIAUÍ PREV (Peça 01, fls. 380), em 10 de março de 2022, que homologou a aposentadoria da requerente Sra. Maria do Socorro Madeira Santos, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 14.470,28 (quatorze mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO, do servidor no cargo de Analista Judicial, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019.	R\$ 14.470,28
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 14.470,28

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 22 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/014613/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ROSALINA SOUSA SALLES SOARES, CPF Nº 066.456.743-68

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 295/2022 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora ROSALINA SOUSA SALLES SOARES CPF nº 066.456.743-68, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0193313, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, com arrimo nos art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 209, em 04/11/2022 (peça 1, fl. 182).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022RA0696 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA GP Nº 1514/2022 – PIAUÍPREV (Peça 1, fl. 181), em 01 de novembro de 2022, concessiva da aposentadoria a requerente Rosalina Sousa Salles Soares, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.928,98(mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C LEI Nº 7.713/2021).	R\$1.904,98
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$24,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.928,98

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 22 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/014545/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº. 47/05).

INTERESSADA: CRISÓLITA PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF Nº 098.981.233-20.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 296/2022 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Crisólita Pereira de Oliveira, CPF nº 098.981.233-20, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0212415, do Quadro de Pessoal da Secretária de Estado da Saúde do Piauí, com fundamentação legal no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 205, em 28 de outubro de 2022 (peça 01, fls. 168).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022RA0693 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº 1467/2022 – PIAUÍ PREV** (Peça 01, fls. 167), em **27 de outubro de 2022**, que concedeu a aposentadoria da requerente Sra. Crisólita Pereira de Oliveira, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.509,74 (dois mil, quinhentos e nove reais e setenta e quatro centavos)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (art. 18 da Lei Nº 6.201/12 c/c art. 1º da Lei Nº 7.770/2022).	R\$ 2.430,00
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
VPNI (arts. 25 e 26 da Lei Nº 6.201/12)	R\$ 79,74
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 2.509,74</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 22 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/014579/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: LUCIA DE FÁTIMA FERRIRA DA SILVA, CPF Nº 226.917.743-68

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 297/2022 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida a servidora **LUCIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA**, CPF nº 226.917.743-68, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0359327, lotada na Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Piauí, com arrimo nos **art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05**, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 209**, em **04/11/2022** (peça 1, fl. 176).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022LA0610 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº 1500/2022 – PIAUÍPREV** (Peça 1, fl. 175), em **31 de outubro de 2022**, concessiva da aposentadoria a requerente **Lucia de Fátima Ferreira da Silva**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.935,03(mil, novecentos e trinta e cinco reais e três centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C LEI Nº 7.713/2021).	R\$1.904,98
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$30,05
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$1.935,03</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 22 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

## Atos da Presidência

PORTARIA GP Nº: 0964/2022 – TCE-PI

Republicação por incorreção formal

TERESINA, 17 DE NOVEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas consoante art. 27, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) e art. 44, inciso XXII, letra “h”, do RI/TCE-PI (Resolução TCE/PI nº 13/11) e tendo em vista o que consta no Processo nº 2022.04.1343P e no SEI nº 100990/2022.

RESOLVE, CONCEDER a partir de 20/10/2022 o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais e mantendo a paridade, à(o) Segurado(a) ANA MARIA CHAVES DE MELO, PIS/PASEP nº: 1001049\*\*\*\*, CPF nº: 038.\*\*\*.\*\*\*-15, matrícula nº: 020095, ocupante do cargo de TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO TCE, Nível XII, do quadro de pessoal do(a) SEDE, em conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, com proventos de R\$ 12.841,92 (Doze mil e oitocentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 1 DA LEI Nº 7.839/2022	R\$12.841,92
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$12.841,92

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

CONS.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
PRESIDENTE DO TCE/PI

PORTARIA Nº 978/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 952/2022 – Processo SEI 102178/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 211/2022, de 17 de novembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2022NE00281

**PROCESSO SEI 101912/2022**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01), por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00);

CONTRATADA: ADISTEC BRASIL INFORMÁTICA (CNPJ: 15.457.043/0001-78);

OBJETO: Inscrições de servidores, para treinamento virtual: Veeam Availability Suite V11; Configuration and Management, com carga horária de 24 horas, no período de 12 a 14 de dezembro.

VALOR: R\$ 22.983,00 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 3045 - CAPACITAÇÃO; Natureza da Despesa 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO SEI nº 102520/2022)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022**

**Código da UASG:** 925466

**OBJETO:** Registro de preços objetivando futuras contratações para aquisição de água mineral natural sem gás, para abastecimento dos setores integrantes do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, mediante o regime de entrega parcelada, conforme detalhamento, especificações, quantitativos estimados e exigências previsto no Termo de Referência, anexo I do Edital.

**DATA DA SESSÃO:** 6 de dezembro de 2022.

**HORÁRIO:** 9 horas (horário de Brasília).

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**INFORMAÇÕES:** e-mail [cpl@tce.pi.gov.br](mailto:cpl@tce.pi.gov.br) / telefone (86) 3215-3937.

Teresina, 23 de novembro de 2022.

(Assinado digitalmente)

Ivete Maria Gonçalves  
Seção de Licitações /DLC  
Matrícula: 97.943  
Pregoeira

PORTARIA Nº 789/2022 – SA

**Republicada por incorreção**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102077/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar o servidor Francisco Mendes Ferreira, matrícula nº 86.838-8, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE01255.

Art. 2º Designar a servidora Valquíria Nogueira S. Barros Araújo, matrícula nº 96.760-1, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 790/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria- SA nº 679/2022 – Processo SEI 101309/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 191 /2022, de 13 de outubro de 2022, p. 18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 795/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102033/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Frederico George Soares Vilarinho Lira, matrícula nº 98635, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE001276.

Art. 2º Designar a servidora Claudiene Sousa Oliveira, matrícula nº 98683, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102043/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

Considerando o art. 2º, VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11/12/ 2020;

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 26/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, oriunda do Pregão Eletrônico nº 18/2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem os encargos de fiscais técnicos e administrativo e suplentes do Contrato nº 33/2022/TCE-PI, firmado em 11/11/2022/2022, com a empresa Águia NET Consultoria Estratégica Ltda., publicado no DOe-TCE-PI nº 211/2022, de 17/11/2022, p.21, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 18/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí -TCE/PI.

Fiscais Técnicos		
Nome	Encargo	matrícula
Marcus Vinicius de Sousa Lemos	Fiscal Titular (DIDES)	97.131
Wesley Emmanuel Martins Lima	Fiscal Titular (DIRES)	97.132-4
Hellano de Paulo Girão Sampaio	Suplente(DIDES)	97.850
Armando de Castro Veloso Neto	Suplente (DIRES)	98.006
Fiscais Administrativos		
Nome	Encargo	matrícula
Victor Gabriel Pereira Santos	Fiscal Titular	98731-0
Samila Teixeira de Carvalho Silva	Suplente	98660

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI



PORTARIA Nº 798/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102080/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Marcus Vinicius de Lima Falcão Falcão, matrícula nº 97.848-5, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE01274.

Art. 2º Designar o servidor Antônio Henrique Lima do Vale, matrícula nº 97125-1, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI



## Pautas de Julgamento

**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)**  
**29/11/2022 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 041/2022**

**CONS. OLAVO REBÊLO**  
**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/007177/2018**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO**  
**(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Alvimar Oliveira de Andrade - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/020116/2017 - Representação: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 645/18 (peça 20). INTERESSADO: ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II. Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e outros (Procuração - fl.14 da peça 50) ; Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e outros (Procuração: fl. 27 da peça 28) ; Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 28 da peça 28)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/016829/2020**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Leonardo Sobral Santos - Diretor-Presidente Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) Apensado(s):TC/011894/2020 - Denúncia sobre supostas irregularidades em procedimento licitatório, especificamente a Concorrência nº 031/2020 (Processo Administrativo nº 114/2020), tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas no

Município de União-PI. Denunciado(s): Leonardo Sobral Santos – Diretor-Presidente. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) – (Procuração: Leonardo Sobral Santos/Diretor-Presidente – fl. 01 da peça 13). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 492/2022-SPC (peça 33). INTERESSADO: LEONARDO SOBRAL SANTOS - IDEPI (DIRETORPRESIDENTE) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (Procuração: fl. 01 da peça 16)

**CONS. KLEBER EULÁLIO**  
**QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/022024/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Carlos Alberto Lages Monte - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS Dados complementares: Advogado(s): Tiago Lima Iglesias Cabral (OAB/PI nº 9.179) e outro - (Procuração: Leonilda Teixeira do Rego/Controladora - fl. 01 da peça 86). INTERESSADO: CARLOS ALBERTO LAGES MONTE - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) (Sem procuração nos autos:Petição à peça 47) INTERESSADO: LUÍS EDUARDO DE MIRANDA MENESES - PREFEITURA (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS INTERESSADO: MARIA DE LOURDES COSTA DE MORAIS SOUSA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BARRAS Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 47) INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO LAGES BORGES - FMS (GESTOR (A)) De: 01/01/19 à 12/08/19 Sub-unidade Gestora: FMS DE BARRAS Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 47) INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SOUSA - FMS (GESTOR(A)) De: 13/08/19 à 14/11/19 Sub-unidade Gestora: FMS DE BARRAS Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 47) INTERESSADO: EDUARDO JOSÉ AGUIAR RAMOS - FMS (GESTOR (A)) De: 15/11/19 à 31/12/19. Sub-unidade Gestora: FMS DE BARRAS Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 47)

INTERESSADO: ANA TERESA CASTELO BRANCO LAGES MONTE - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE BARRAS Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 47)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

**TC/022436/2017**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
**(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013)**

Interessado(s): Reginaldo Vieira de Moura - Prefeito Municipal (2013-2016); José Jailson Pio - Prefeito Municipal (2017-2020); Edmundo Soares de Carvalho Filho - Representante Legal da Empresa Estillo Transportes e Locações Ltda Unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI Objeto: ACÓRDÃO TCE/PI Nº 2.736/16 (peça 56 do Processo TC/02866/2013); Dados complementares: Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros - (Procuração: Reginaldo Vieira de Moura - fl. 12 da peça 11 do Processo TC/010051 /2015, apensado ao Processo TC/02866/2013). INTERESSADO: REGINALDO VIEIRA DE MOURA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: fl. 18 da peça 54). INTERESSADO: JOSÉ JAILSON PIO - PREFEITURA (PREFEITO(A)). Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI INTERESSADO: EDMUNDO SOARES DE CARVALHO FILHO - EMPRESA (REPRESENTANTE LEGAL). Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI. Advogado(s): Francisco Itamar Arruda Filho (OAB/PI nº 11.818) (Procuração: fl. 02 da peça 65)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/019374/2021**

**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**

Interessado(s): José Pessoa Leal - Prefeito Municipal/Representado; Nougá Cardoso Batista - Secretário Municipal de Educação/Representado Unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA Objeto: Irregularidades relativas ao contrato nº 196/2021/SEMEC/PMT. Dados complementares: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 015/22-GKE (peça 11); Decisão Plenária nº 053/2021 - EX (peça 34). Advogado(s): Auro Pe-

reira da Costa (OAB/PI nº 10.291) e outros - (Procuração: BP Comércio e Serviços de Edição de Livros Ltda - fl. 01 da peça 55). Advogado(s): Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira (OAB/PI nº 8.255) (Procurador-Geral Adjunto: Prefeitura Municipal - Petição à peça 19); Aurélio Lobão Lopes (OAB/PI nº 3.810) (Procurador-Geral: Prefeito Municipal/Representado - Petição à peça 20); Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira (OAB/PI nº 8.255) (Procurador: Secretário Municipal de Educação/Representado - Petição à peça 38); Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005) e outro (Procuração: Secretário Municipal de Educação/Representado - Petição à peça 74); Isadora Campelo Azevedo (OAB/PI nº 18.945) e outros (Procuração: Representante - fl. 05 da peça 01)

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO  
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/016772/2020**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Francisco Everaldo de Moraes Gomes - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE PIRACURUCA INTERESSADO: FRANCISCO EVERALDO DE MORAIS GOMES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PIRACURUCA Advogado(s): George Loiola Olímpio de Melo (OAB/PI nº 5.742) (Procuração: fl. 01 da peça 18) INTERESSADO: JOSÉ IVANE DE LIMA FONTINELE - CÂMARA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PIRACURUCA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/004732/2022**

**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)**

Interessado(s): Raimundo Nonato de Sousa Pereira - Prefeito Municipal Interino/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE MURICI DOS PORTELAS Objeto: Irregularidades em procedimentos licitatórios e inexistência de transição governamental. Dados complementares: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 114/2022 - GJC (peça 04). Advogado(s): Leonel Luz Leão (OAB/PI nº 6.456) (Sem procuração nos autos: Denunciante - Petição

à peça 01); Camila Bandeira de Oliveira Meneses (OAB/PI nº 17.048) (Procuração: Denunciante - fl. 04 da peça 02); Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração: Prefeito Municipal Interino/Denunciado - fl. 01 da peça 23)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/016753/2020**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): João Antônio Nogueira Filho - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE CORRENTE INTERESSADO: JOÃO ANTÔNIO NOGUEIRA FILHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CORRENTE Advogado(s): Fernando Silva Lira Cavalcante Barros (OAB/PI nº 13.992) (Procuração: fl. 01 da peça 10)

INATIVAZÃO - APOSENTADORIA

**TC/014440/2022**

**APOSENTADORIA**

Interessado(s): Maria dos Remédios Meneses do Amaral Sá Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS  
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/019968/2021**

**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**

Interessado(s): Maxwell Pires Ferreira - Prefeito Municipal/Denunciado; Regina Alves dos Santos - Presidente da Câmara Municipal/Denunciada Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal. Dados complementares: Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros - (Procuração: Editora de Jornais e Publicações Diárias Ltda - fl. 01 da peça 50). Advogado(s):

Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 01 da peça 48); Wilson Spíndola Rodrigues Silva (OAB/PI nº 7.565) e outro (Procuração: Denunciantes - Peças 09 a 37)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/008543/2022**

**REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)**

Interessado(s): Marcelo Toledo Laurini - Prefeito Municipal/Representado; José Robert de Sousa Freire - Pregoeiro/Representado Unidade Gestora: P. M. DE ANTONIO ALMEIDA Objeto: Irregularidades no Pregão Eletrônico nº 005/2022. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 01 da peça 15); Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: Pregoeiro/Representado - fl. 01 da peça 14)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/016966/2020**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): José Carlos Gomes Bandeira - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE JATOBA DO PIAUI INTERESSADO: JOSÉ CARLOS GOMES BANDEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JATOBA DO PIAUI Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 19)

**TC/022183/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO  
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Claudinê Matias Maia - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE GUARIBAS INTERESSADO: CLAUDINÊ MATIAS MAIA - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE GUARIBAS Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração: fl. 01 da peça 36)

**TOTAL DE PROCESSOS - 13 (TREZE)**